



## PROCESSO TC nº 18394/18

Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP. Denúncia acerca de possível irregularidade na aplicação de recursos públicos. Arquivamento dos autos, com fundamento na Resolução RN TC 02/2023

### RESOLUÇÃO RPL TC

00019/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Ministério Público de Contas pela Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, ex-diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, em 12/11/2018, comunicando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos verificadas nos Processos Administrativos nº 0367/2006 e 1366/2008, figurando como interessados a CINEP e empresa COOPAS - Cooperativa Agropecuária de Serrinha Ltda (CNPJ 06.019.861/0001-06), com fechamento e reforma de um galpão, localizado no Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso.

Conforme Processo Administrativo nº 0367/2006, a CINEP, através de carta convite, em regime de empreitada, contratou os serviços de fechamento de um galpão industrial, de 450 m<sup>2</sup>, destinado à COOPAS. A empresa vencedora foi a FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o valor de R\$ 123.648,45, conforme o Contrato de Execução de Serviços nº 017/2006.

Já no Processo Administrativo nº 1366/2008, consta novo pedido da COOPAS, desta vez para recuperação da cobertura, cerca, forro e estrutura para o galpão, em razão de fortes chuvas e ventos ocorridos na região. A demanda foi atendida através do Contrato de Execução de Serviços nº 004/2009, celebrado entre esta Companhia e a CONSTRUTORA PARAIBANA, no valor de R\$ 17,014,14.

Ocorre que, em meados de 2011 (Anexo 6), constatou-se nos controles desta Companhia que não havia nenhuma relação contratual entre as partes.

Em 07/08/2014 (Anexo 07), a CINEP realizou uma vistoria no imóvel, e através do Sr. Gileno Ferreira Moreno, que possuía as chaves do local, foi informado ser a finalidade do galpão "servir de depósito para qualquer tipo de material da prefeitura, ou necessidade de alguém".

Em 25 de abril de 2018, em diligências ao Cartório - 1 ° Ofício de Catolé do Rocha/PB, a informação era de que o imóvel, em que foi construído e recuperado o galpão industrial, seria de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Moreno, supostamente genitor do Sr. Sebastião Pereira Moreno Júnior, conforme Certidão de Registro Imobiliário (anexo 09). Desta forma, comprovou-se que o imóvel em que foi construída e reformada a benfeitoria não pertence nem à CINEP nem à COOPAS.

Há relatos que o Sr. Sebastião Pereira Moreno e Sr. Sebastião Pereira Moreno Júnior são familiares, respectivamente, pai e irmão, da ex-funcionária da CINEP, Sra. Maria do Socorro Ferreira Moreno, que se encontrava à disposição da Companhia no período de 1/02/92 a 04/04/2014, mais era lotada na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



## PROCESSO TC nº 18394/18

Diante dos fatos expostos acima, há indícios de possíveis crimes e má gestão dos recursos públicos cometidos pela empresa COOPAS, por tal motivo, esta Companhia vem requerer que sejam tomadas as providências cabíveis pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba.

Em razão da Cota, fls. 67/69, da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a denúncia foi encaminhada à Ouvidoria do Tribunal, que, através do despacho de fls. 70/71, sugeriu conhecer da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB..

A Unidade Técnica, após examinar os autos, emitiu relatório preliminar, fls. 86/88, datado de 27 de junho de 2022, concluindo pela procedência da denúncia, tendo em vista que própria CINEP não encontrou, em seus controles administrativos, qualquer relação que formalizasse o regime de mútua colaboração (convênio, ajuste, acordo ou qualquer outro instrumento) com a COOPAS, que precedesse a realização dos procedimentos licitatórios e das execuções contratuais. Ainda, preponderou, na conclusão, as constatações advindas de vistorias realizadas pela CINEP, quanto à ociosidade do galpão e à utilização para atividades estranhas a uma cooperativa agropecuária.

Diante da conclusão da Unidade Técnica, procedeu-se à citação da Sr.<sup>a</sup> Margarete Bezerra Cavalcanti, presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no exercício de 2011. A ex-gestora deixou transcorrer o prazo in albis; no entanto, após a renovação da citação a pedido do Ministério Público de Contas, houve a apresentação de esclarecimento por parte da ex-Presidente.

Em análise à defesa apresentada (Doc. 94008/22), a Auditoria concluiu pela exclusão da responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Margarete, tendo em vista que as despesas ocorreram nos exercícios de 2006 e 2009, enquanto o período de gestão da mesma foi de 05/01/2011 a 28/12/2012. Assim, pugnou pela citação do Sr. Ricardo José Motta Dubeux, presidente à época da execução da despesa atinente ao Contrato de Execução de Serviços nº 017/2006, no valor de R\$ 123.648,45, e dos Srs. Jurandir Antônio Xavier (período de gestão: 01/01/2009 a 02/03/2009) e João Laércio Gagliardi Fernandes (período de gestão: 02/03/2009 a 31/12/2009), responsáveis pela Companhia quando da execução do Contrato de serviços nº 004/2009, celebrado entre a CINEP e Construtora Paraibana, no valor de R\$ 17.014,14.

Dos três ex-gestores citados, apenas o Sr. Ricardo José Motta Dubeux apresentou defesa, através do Documento TC 08275/22, fls 142/144.

Em sua defesa, alegou o ex-Presidente, resumidamente, que o processo da forma em que se encontra prejudica o contraditório e a ampla defesa, pois a Sra. Tatiana da Rocha Domiciano trouxe aos autos apenas parte dos documentos que compõem os processos. Também destacou que o gestor só participa do estágio final do procedimento. Antes disso, o processo passa por diversos setores da Companhia. Neste diapasão, alegou que é possível que o gestor tenha sido levado também a erro, ou até mesmo constar nos autos documento fraudulento. Assim, ressaltou que era necessário o conhecimento do processo em toda a sua extensão. Ainda questionou porque a ex-gestora não tomou logo as providências necessárias ao constatar que não havia contrato entre a CINEP e COOPAS, tendo em vista que sua gestão durou seis anos. Por fim, requereu que a intimação da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, com vistas a apresentar o inteiro teor do Processo Administrativo nº 367/2006, que originou o Contrato nº 017/2006.

Procedida a análise de defesa apresentada, o Órgão de Instrução emitiu o relatório de fls. 151/154, no qual registrou que o argumento de que o ex-gestor poderia ter sido induzido ao erro não é



## PROCESSO TC nº 18394/18

plausível para eximi-lo da competência de averiguar, com a necessária diligência, toda tramitação do processo, cujo desfecho fora o Contrato de Execução de Serviços n.º 017/2006, no valor de R\$ 123.648,45, formalizado sob sua gestão. A Auditoria ainda reforçou que a defesa não acostou aos autos qualquer documentação capaz de atestar a existência de cooperação com a COOPAS, que disciplinasse a aplicação de recursos por meio da sociedade de economia mista em apreço, bem como a ociosidade do galpão, constatada pelas vistorias realizadas pela CINEP. Assim, o Corpo Técnico manteve o entendimento inicial de que a denúncia era procedente.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu uma Cota de fls. 157/161, pugnando pela renovação da notificação da citação dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, Srs. Jurandir Antônio Xavier e João Laércio Gagliardi Fernandes, dessa vez, por edital publicado no DOE.

Cumprida a determinação por meio do despacho de fl. 162, os Srs. Juranir Antônio Xavier e João Laércio Gagliardi Fernandes deixaram o decurso do prazo sem apresentação de esclarecimentos, conforme certidão de fls. 165.

Os autos foram remetidos novamente ao Parquet de Contas, que, através do Parecer nº 01030/23, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 170/178, opinou por:

1. Recebimento da denúncia apresentada pela Srª. Tatiana da Rocha Domiciano, Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba — CINEP, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA;

2. Imputação de débito à autoridade ordenadora da despesa, por toda a despesa lesiva ao patrimônio público decorrente da realização de despesas não comprovada, ilegal, irregular e lesivo ao patrimônio público, conforme liquidação da auditoria;

3. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de caráter administrativo e/ou judicial que entender cabíveis;

4. Recomendação ao atual gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba — CINEP, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros.

Diante da manifestação do MPC/PB, os autos foram remetidos à Auditoria para que fosse individualizada as responsabilidades de cada ex-gestor, inclusive quanto ao débito, em caso de imputação.

A Auditoria, em sede de relatório de complemento de instrução, fls.181/184, concluiu que a irregularidade em tela era a realização de despesa ilegal, irregular e lesiva ao patrimônio público atribuída aos ex-gestores Sr. Ricardo José Motta Dubeux e Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, nos montantes de R\$ 123.648,45 e R\$ 17.014,14, respectivamente. O Corpo Técnico entendeu que não cabia a responsabilização do Sr. Jurandir Antônio Xavier, tendo em vista, o seu exímio período de gestão, 01/01/2009 a 02/03/2009, que o permitiu apenas a assinatura do Contrato de serviços n.º 004/2009. Toda a despesa dele decorrente fora ordenada pelo Sr. João Laércio Gagliardi.

É o relatório.



## PROCESSO TC nº 18394/18

### **PROPOSTA DO RELATOR**

A denúncia encaminhada ao Tribunal de Contas pela ex-diretora-presidente da CINEP, Sr<sup>a</sup>. Tatiana da Rocha Domiciano, como relatado, trata-se de possível irregularidade na aplicação de recursos com obras realizadas em um galpão utilizado pela Cooperativa Agropecuária de Serrinha Ltda (CNPJ 06.019.861/0001-06), localizado no Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso.

De acordo com suas próprias palavras, *“em meados de 2011, constatou-se que fora construído e recuperado um galpão pela CINEP e destinado a COOPAS, porém não consta, nos controles desta Companhia, nenhuma relação contratual entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e a COOPAS - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SERRINHA L TOA, conforme informações administrativas, em anexo 06”*.

Apesar da constatação de uma possível irregularidade no financiamento das obras no galpão, cuja primeira ocorreu em 2006 e segunda em 2009, somente em 1º de outubro de 2018, final de sua gestão, que se iniciou em 2012, é que a Sr<sup>a</sup> Tatiana de Rocha Domiciano denunciou ao Tribunal a ocorrência de possível irregularidade na execução das obras. Ou seja, 7 anos após a detecção da irregularidade (2011), e 12 anos após a suposta realização da primeira obra (2006), prejudicando sobremaneira a apuração dos fatos denunciados, no entendimento do Relator.

Não bastasse a demora para comunicação ao Tribunal de Contas, a própria Auditoria do Tribunal somente confeccionou o primeiro relatório em 27 de junho de 2022, ou seja, quase 4 anos após o ingresso da denúncia nesta Corte, dificultando ainda mais a apuração dos fatos. O próprio sistema TRAMITA já sinalizou para uma prescrição do Processo, na conformidade da Resolução RN TC 02/2023.

Diante de todo o exposto, o Relator propõe, em razão do tempo em que ocorreu as supostas irregularidades (2006 e 2009) apontadas pela denunciante e sua apresentação ao Tribunal (2018), bem como o tempo em que a Auditoria levou para confeccionar seu primeiro relatório (2022), que o Tribunal Pleno determine arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 8º e 11º da Resolução RN TC 02/2023.

### **DECISÃO DA TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18394/18, que tratam denúncia apresentada pela Sra Tatiana da Rocha Domiciano, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, em face de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos com fechamento e reforma de um galpão localizado no Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso, tendo como beneficiária a COOPAS - Cooperativa Agropecuária de Serrinha Ltda; RESOLVEM os Conselheiros integrante da Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 8º e 11º da Resolução RN TC 02/2023.

Publique-se e cumpra-se.

TC-PB – Sessão remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 20 de setembro de 2023.

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 11:38



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 09:51



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 11:51



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

28 de Setembro de 2023 às 14:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 09:55



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

21 de Setembro de 2023 às 11:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 10:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

22 de Setembro de 2023 às 12:52



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tiberio Luna Camelo**